



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

Certifico que a Lei nº 148/95
Se encontra registrada(A) no Livro Nº 001

A Fls. 148
Lagoa Grande, 13 de Janeiro de 1.995

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

[Assinatura]
Encarregado

LEI Nº 148/95

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PARA PAGAMENTO DE IPTU.

O Povo do Município de Lagoa Grande, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado em mais 16 dias, a contar de 1º de Janeiro de 1.995, o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sem pagamento de multa.

Parágrafo único - A partir de 16 de Janeiro de 1995 os valores serão acrescidos de 10% de multa, nos termos do inciso I do Art. 126, do Código Tributário Municipal - Lei 95/94.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 09 de janeiro -
ro de 1.995.

[Assinatura]
Valdir Rodrigues Galvão
- Prefeito Municipal -

[Assinatura]
Márcia Maria da Silva
- Secretária Municipal -